Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 74 • São Paulo, sábado, 21 de abril de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.363, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, para as entidades de direito privado sem fins lucrativos;

Considerando o que o objetivo das alterações no Programa é o de coibir fraudes e desvios de recursos no âmbito do Programa, garantindo o pleno recebimento das doações por parte das entidades;

Considerando que algumas entidades ainda não se adaptaram plenamente às novas regras criadas no âmbito do Decreto 62.509 e Resolução SF 18, ambas de 09 de março de 2017;

Considerando os estudos em andamento de aprimoramento do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo;

Decreta:

Artigo 1º – A entidade de direito privado sem fins lucrativos poderá cadastrar no site da Nota Fiscal Paulista o documento fiscal doado por consumidor, emitido em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, desde que o documento fiscal não indique o CNPJ ou CPF do consumidor.

Artigo 2º – A autorização prevista no artigo 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Artigo 3º – A Secretaria da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá colher sugestões junto às entidades sem fins lucrativos participantes do Programa, visando aprimoramento das regras de doações com o objetivo de inibir fraudes e desvios nos recursos destinados às entidades de que trata o artigo 1° deste decreto.

Artigo 4º – A Secretaria da Fazenda publicará, em até 60 (sessenta) dias, relatório das sugestões e resultados obtidos a partir do diálogo previsto no artigo 3º deste decreto, bem como colocará em Consulta Pública conjunto de medidas de aprimoramentos do Programa Nota Fiscal Paulista.

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de abril de 2018.

DECRETO Nº 63.364, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Institui a Medalha "Coronel PM Antonio Moreira Soares de Azevedo" e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Coronel PM Antonio Moreira Soares de Azevedo", da Diretoria de Telemática da Polícia Militar do Estado de São Paulo (DTel), com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares, ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Militar e, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha ora instituída tem a seguinte descrição:

I - no anverso: broquel de prata, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, ao centro a efígie oitavada voltada a destra do Coronel PM Antonio Moreira Soares de Azevedo, acostado a destra horizontalmente pela data "1948" e a sinistra pelo número "2012"; na base do busto, em linha horizontal, a inscrição em caracteres minúsculos e itálicos "novationme est evolvere"; duplamente orlado, na interna, em chefe, na forma semicircular a inscrição em caracteres versais maiúsculos, "CEL PM ANTONIO MOREIRA SOARES DE AZEVEDO"; na externa, 2 (dois) ramos de carvalho, tudo em relevo;

II - no verso: ao centro em alto relevo, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, orlado com a legenda, em forma semicircular na parte superior e em maiúsculas, "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" e na ponta, em linha horizontal o ano de criação da instituição "15-XII-1831", orlado por uma coroa de louros, tudo em relevo;

III - a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, medindo 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta de 5 (cinco) listras, verticalmente dispostas da direita para esquerda, tendo as seguintes proporções:

a) preta – 2mm (dois milímetros);
b) branca - 2mm (dois milímetros);
c) vermelha – 1mm (um milímetro);
d) púrpura - 6mm (seis milímetros);
e) branca - 23mm (vinte e três milímetros);

IV - na parte superior da fita, posicionada a 10mm (dez milímetros), de prata, uma fênix, incrustada ao centro.

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" e incisos deste artigo, guardadas as proporções.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita e, ao centro, uma fênix medindo 11mm (onze milímetros).

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, com as mesmas cores da fita e da barreta, ostentando, ao centro, uma fênix.

§ 5º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto e em seu verso deverá constar informações de registro da medalha.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma comissão integrada pelo Diretor de Telemática, que será seu presidente, e por mais 4 (quatro) membros por este escolhido, dos quais, obrigatoriamente, 3 (três) Oficiais da DTel ou OPM Subordinadas.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "curriculum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Polícia Militar, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral e Diretor de Telemática da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro da DTel), que em sua abertura deverá constar o Histórico da DTel e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data de aniversário da DTel, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Mágino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de abril de 2018.

DECRETO Nº 63.365, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a transferência de vinculação das entidades do Estado que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vincular-se à Secretaria de Planejamento e Gestão as seguintes entidades do Estado:

I – a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, se for o caso, os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de abril de 2018.

DECRETO Nº 63.366, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Transfere, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Planejamento e Gestão, o Comitê Gestor que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Planejamento e Gestão, integrando a estrutura básica da Pasta, o Comitê Gestor de que trata artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, alterado pelo presente decreto.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, de diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o "caput":

"Artigo 6º - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão realizados por Comitê Gestor, da Secretaria de Planejamento e Gestão, composto por representantes dos órgãos adiante relacionados, na seguinte conformidade:"; (NR)

II – os §§ 1º e 2º:

"§ 1º - A coordenação dos trabalhos caberá a um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário de Planejamento e Gestão, à vista da indicação dos Titulares dos respectivos órgãos.". (NR)

Artigo 3º - O § 1º do artigo 2º do Decreto nº 63.146, de 9 de janeiro de 2018, que estabelece diretrizes e restrições, aplicáveis no exercício de 2018, para as despesas que especifica no âmbito do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser submetidos ao exame do Comitê Gestor de que trata o artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, com alteração posterior, que elevará a matéria à deliberação do Secretário de Planejamento e Gestão.". (NR)

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao artigo 3º do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, de organização da Secretaria de Planejamento e Gestão, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - o inciso II-A:

"II -A – Comitê Gestor;";

II – o § 2º, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º:

"§ 2º - O Comitê Gestor a que se refere o inciso II-A deste artigo é o previsto no artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, com alteração posterior.".

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 62.129, de 29 de julho de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de abril de 2018.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Retificação do D.O. de 7-4-2018

Termo de Convênio
Processo: 367839
Convênio: 334/2018
Partícipes: CASA CIVIL / SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Onde se lê:
Valor: o valor do presente Convênio é de R$ 419.281,48, dos quais R$ 380.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.
Leia-se:
Valor: o valor do presente Convênio é de R$ 479.281,48, dos quais R$ 380.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Extrato de Convênio

Processo: 238941/2018
Convênio: 378/2018
Partícipes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIQUEROBI

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 9.696,31m² de recapeamento asfáltico (CBUQ) - espessura= 3,00cm em diversas vias do município, conforme projeto às fls. 11/34.

Valor: O valor do presente Convênio é de R$ 252.834,16, dos quais R$ 250.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 05-04-2018

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-21, de 20-4-2018

Designa membros da Comissão de Transporte Coletivo para o biênio 2018/2019, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, nos termos do art. 3º, § 4º, item 1, do Dec. 61.036-2015, do art. 3º do Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado pelo Dec. 29.913-89, e do art. 1º, III, do Dec. 63.148-2018, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os membros da Comissão de Transporte Coletivo para o biênio 2018/2019, na seguinte conformidade:

I - Marco Antônio Assalve, RG 5.469.738-4, como Presidente;

II – na qualidade de Secretários da Comissão:

a) Gustavo Lopes Lima, RG 49.553.533-3, e Renato Sichinel Saliba, RG 794041/MS, respectivamente, como titular e suplente;

b) Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar, RG 34.276.842-6, e André Isper Rodrigues Barnabé, RG 47.871.103-7, respectivamente, como titular e suplente;

III - na qualidade de representantes da Artesp:

a) Mario Imura, RG 3.813.257-6, e Laércio Renê Eggerath Barreto, RG 3.942.600-2, respectivamente, como titular e suplente;

b) Ana Carolina Morais Ramos, RG 35.668.744/2, e Renata Fernandes de Freitas Helh Prestes, RG 35.024.824-2, respectivamente, como titular e suplente;

IV - na qualidade de representantes dos usuários: Abner Saraiva Grangeiro, RG 7.330.200-4, e Paulo Miguel Junior, RG 13.137.840, respectivamente, como titular e suplente;

V – na qualidade de representantes do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo:

a) Gerson Oger Fonseca, RG 9.309.367, e Robson Rodrigues, RG 16.636.881-7, respectivamente, como titular e suplente;

b) Joana D´Arc Fonseca Mezette, RG 41.327.445-7, e Regina Rocha de Souza Pinto, RG 18.827.772-9, respectivamente, como titular e suplente.

Artigo 2º - O mandato dos integrantes ora designados será de 2 anos, nos termos do art. 3º, § 1º, do Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado pelo Dec. 29.913-89, ou até que se inicie efetivamente a operação do serviço, nos termos do disposto no art. 1º, III, do Dec. 63.148-2018.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp: 730297/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dourado, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Escola da Construção Civil – Assentador de Pisos e Azulejos".

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: R$ 26.131,49, sendo R$ 10.531,49 de responsabilidade do Fussesp e R$ 15.600,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a cargo do Fussesp onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 06-04-2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 20-4-2018

Protocolo 389.901/18 – Viação Santa Cruz Ltda. Defiro o requerido pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ sob 52.771.516/0001-33, à fl. 02 do presente, e Concedo o prazo de 03 meses, improrrogáveis, para substituição dos luminosos da empresa nos Terminais Rodoviários.

Protocolo 392.837/18 – VB Transportes e Turismo Ltda. Indefiro o pedido interposto pela empresa VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ sob 46.014.122/0001-38, à fl. 02 do presente, de inclusão em sua frota da Linha Regular, do veículo de placas DVS-4673, por já ter a empresa ultrapassado o limite de veículos com mais de 10 anos, em atendimento ao Regulamento vigente.